

Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

1. OBJETIVO:.....	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:.....	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:	2
4. RESPONSABILIDADES:	2
4.1. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política:.....	2
5. DIRETRIZES:	3
5.1. Investimentos Pessoais:	3
5.2. Diretrizes para Investimentos em fundos geridos pelas Gestoras:	4
5.3. Participação no processo de oferta pública:	4
5.4. Termos:.....	5
5.5. Violação à Política:	5
6. ALÇADAS:	5
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	5
8. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:.....	5
9. REFERÊNCIA INTERNA:	5
10. BIBLIOGRAFIA:.....	5
11. GLOSSÁRIO:.....	5
12. ANEXOS:	6
12.1. Anexo I - Termo de Ciência	6
12.2. Anexo II - Termo de Autorização de Concessão de Dados.	6
12.3. Anexo III - Declaração de Fundo Exclusivo e Contas no Exterior.....	6

1. OBJETIVO:

O Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) visam permanecer em conformidade com as normas aplicáveis, bem como reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

Considerando que:

- Os profissionais de mercado detêm, por lidarem diretamente com as ordens de mercado, vantagens comparativas em relação aos demais investidores e parte dos Colaboradores, assim entendidos os sócios, administradores, empregados e estagiários das Gestoras (denominados em conjunto “Colaboradores”);
- Os Colaboradores das Gestoras, sem exceções, possuem acesso a informações de natureza confidencial das Gestoras referentes aos investimentos por elas realizados;
- As Gestoras buscam evitar o vazamento e/ou mal-uso de informações confidenciais, assim como prevenir conflitos de interesses com os seus investidores; dessa forma, as Gestoras supervisionam as práticas nas quais desvios possam ocorrer;

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores (“Política”) objetiva estabelecer diretrizes para a condução de investimentos pessoais dos Colaboradores das Gestoras e pessoas vinculadas, ou seja, seus cônjuges, companheiros e filhos menores, nos termos da Resolução CVM 35, bem como conflitos de interesses e vazamentos de informações proprietárias.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Caracteriza-se como informação proprietária qualquer informação, oral ou escrita, de uso ou acesso exclusivo dos Colaboradores das Gestoras e pessoas autorizadas.

Nesse sentido, define-se conflito de interesses como qualquer ato, de má-fé ou não, que privilegie os interesses do Colaborador em detrimento dos interesses dos cotistas dos fundos geridos pelas Gestoras e/ou dos interesses das Gestoras.

É vedado o repasse de informações de propriedade das Gestoras a terceiros a fim de que estes possam efetuar negociações vantajosas em relação aos demais investidores.

3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

Todos os Colaboradores ao serem admitidos foram devidamente apresentados às políticas internas da empresa e aderiram a elas atestando, inclusive, a ciência das normas estabelecidas e comprometendo-se a observá-las no exercício de suas atividades.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política:

É responsabilidade dos Colaboradores das Gestoras realizar seus investimentos pessoais de acordo com as diretrizes descritas nesta Política.

É responsabilidade do Compliance monitorar as operações realizadas pelos Colaboradores e assegurar a conformidade das atividades com esta Política, por meio de monitoramento periódico e realizando, dessa forma, atualizações quando necessárias e aprovações/reprovações, escritas e justificadas, nos casos contendo exceções a esta Política.

5. DIRETRIZES:

5.1. Investimentos Pessoais:

- **Ativos permitidos** - são permitidos os investimentos pessoais nos seguintes produtos:
 - ❖ Certificados de depósitos bancários;
 - ❖ Poupança;
 - ❖ Capitalização;
 - ❖ Títulos do governo em geral;
 - ❖ Títulos Privados;
 - ❖ Fundos de investimento geridos pelas Gestoras, observadas regras definidas no item 5.2;
 - ❖ Fundos de investimento geridos por 'terceiros', desde que sejam classificados como fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em participação (FIP), fundos de renda fixa (Renda fixa ou referenciados DI) e fundos de investimento em direito creditório (FIDIC).
 - ❖ Operações de aluguel de ações na posição doadora.
- **Operações com restrição, ou seja, aqueles que precisam de prévia autorização da área de Compliance:**
 - ❖ Quaisquer investimentos em ações (inclusive, cotas de fundo de índices ETFs);
 - ❖ Quaisquer investimentos em derivativos somente poderão ser realizados com prévia aprovação do Compliance, exceto por futuros, opções de dólar e de índice listados em bolsa, desde que evitada a assunção de riscos excessivos;
 - ❖ A aplicação em fundos de investimento geridos por terceiros (FIA, FIM, FIC de FIM, FIC de FIA e Fofs);
 - ❖ Quaisquer investimentos realizados diretamente no exterior estão sujeitos a estas mesmas regras e vedações. Dessa forma, todas as contas de investimentos no exterior devem ser declaradas à área de Compliance, conforme Anexo III;
 - ❖ A venda de ativos de renda variável provenientes de eventos corporativos que ocasionem aumento de posição (desdobramento; subscrição).
- **Operações vedadas:**
 - ❖ Daytrade de quaisquer ativos/derivativos são expressamente proibidos;
 - ❖ É vedado quaisquer investimentos em países considerados como de alto risco pela FATF; UNSC; OFAC; EU; OFSI.

Quaisquer dúvidas acerca das operações vedadas ou restritas deverão ser encaminhadas ao Compliance no e-mail compliance@bahiaasset.com.br.

Frisa-se que as posições abertas de ações e derivativos estarão sujeitas a um *holding period* de 30 dias corridos; bem como o fato de que o processo de 'rolagem', isto é, a substituição de um ativo com vencimento próximo pelo mesmo ativo com vencimento maior não é considerado uma quebra da regra de *holding period*, ainda que tenha sido realizado em menos de 30 dias corridos da primeira operação.

O Compliance sempre poderá solicitar informações adicionais ao Colaborador sobre operações que requeiram aprovação, principalmente, em se tratando de ativos menos líquidos.

- Os Colaboradores devem evitar em seus investimentos a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer seu equilíbrio financeiro e, desse modo, lesar seu desempenho no trabalho;
- Os Colaboradores autorizam as Gestoras, por meio da assinatura do Termo de Autorização de Concessão de Dados, conforme Anexo II, a acessar dados referentes a seus investimentos pessoais;

- As Gestoras não assumem qualquer responsabilidade sobre as operações realizadas pelos Colaboradores, exceto quando estes operarem em nome das Gestoras;
- Caso o Colaborador tenha acesso a informações que violem essa norma ele deverá reportá-las ao Compliance;
- É proibido negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa de Valores apoiados nas ordens de investidores na tentativa de obter melhores preços na negociação pessoal;
- As operações relacionadas a investimentos pessoais realizadas pelos Colaboradores deverão ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras. É proibido o uso de terceiros para realizar operações que visem burlar as regulamentações vigentes;
- É proibido, em qualquer hipótese, o envolvimento dos Colaboradores em front-running ou insider trading através da utilização de informações não públicas relevantes, nos termos da regulamentação da CVM, da Política de Compliance e Controles Internos das Gestoras e da Política de Utilização e Controle de Informações Confidenciais;
- Os Colaboradores das Gestoras não deverão divulgar quaisquer informações à mídia em nome das Gestoras por meio de entrevistas ou quaisquer outras declarações sobre a oferta e ofertante até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição;
- As diretrizes descritas nesta Política aplicam-se aos fundos exclusivos dos Colaboradores, os quais deverão declará-los através do termo constante no Anexo III;
- Qualquer outro valor mobiliário não abordado nesta Política precisa ser autorizado pelo Compliance para ser operado.

Todas as solicitações de aprovação deverão ser realizadas por escrito; sendo que maiores informações acerca do procedimento a ser seguido poderão ser obtidas através do e-mail do Compliance compliance@bahiaasset.com.br.

5.2. Diretrizes para Investimentos em fundos geridos pelas Gestoras:

- É vedado o investimento ou resgate de fundos geridos pelas Gestoras caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada relativa ao respectivo fundo a qual possa resultar em aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas;
- Os Colaboradores não poderão efetuar resgates do fundo caso tenham conhecimento não público que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo pretendam realizar um resgate com potencial para afetar a liquidez do fundo;
- Os Colaboradores não poderão efetuar investimentos ou resgates em um determinado fundo caso tenham conhecimento de situações relativas ao pricing ou valuation que não sejam de conhecimento de terceiros investidores e possam resultar em aumento ou diminuição material do valor do fundo e suas respectivas cotas;
- Os Colaboradores poderão efetuar resgates dos fundos com restrições temporárias de liquidez desde que o resgate em questão seja tratado pari-passu com todos os demais resgates de terceiros investidores, bem como todas as demais condições desta política sejam satisfeitas.

5.3. Participação no processo de oferta pública:

A participação em ofertas públicas é permitida pela presente Política, contudo, tais operações, assim como as demais, podem ser vedadas a qualquer momento ou serem sujeitas a restrições específicas se o Compliance verificar a existência de conflito de interesses como base nas operações dos fundos. Portanto, os Colaboradores precisam reportar previamente sua participação em ofertas ao Compliance; assim como informar, em seguida, a corretora utilizada, a quantidade de ações recebidas e, se aplicável, a quantidade de ações vendidas nos cinco dias úteis subsequentes a oferta.

Operações de compra e venda (no caso da venda, se realizada dentro dos cinco pregões seguintes) relacionadas a ofertas podem ser realizadas em qualquer corretora.

5.4. Termos:

No momento da admissão, ou quando a Política é ajustada consideravelmente, o Termo de Adesão às Políticas Internas (Anexo I) atesta que o Colaborador está ciente do conteúdo desta e demais políticas da Gestora, assim como de seu dever de cumpri-las integralmente.

É responsabilidade do Compliance o envio do termo a todos os novos Colaboradores e o recolhimento de suas assinaturas.

5.5. Violação à Política:

O Compliance é a responsável pelo monitoramento e execução desta política.

Em caso de fundamentada suspeita de conduta em desacordo com esta norma ela deverá ser encaminhada ao Diretor de Compliance para deliberação da penalidade a ser imposta ao Colaborador em questão.

6. ALÇADAS:

As exceções a esta Política devem ser aprovadas pelo Compliance e seu respectivo Diretor.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- A Resolução CVM 35 determina que as instituições habilitadas a atuar em mercados de valores mobiliários estabeleçam regras, procedimentos e controles internos aptos para evitar prejuízos aos interesses dos cotistas em razão de conflitos de interesses;
- O descumprimento da referida norma poderá acarretar sanções previstas no Código de Conduta e Ética, bem como demais sanções legalmente previstas;
- Quaisquer irregularidades e dúvidas quanto às questões expostas na presente Política deverão ser informadas ao Compliance para as medidas cabíveis;
- A presente Política cancela qualquer outro documento que disponha sobre as questões por ela abordadas.

8. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Resolução 35 da CVM;
- Resolução 21 da CVM;
- Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

9. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

10. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

11. GLOSSÁRIO:

- Front-running - prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento
- Insider Trading - informação relevante ainda não divulgada ao mercado e capaz de proporcionar, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação em nome próprio ou de terceiros.
- Terceiros - entende-se por terceiros Companhias em concorrência direta com as Gestoras.
- FATF - Financial Action Task Force, trata-se de organização governamental internacional que visa combater lavagem de dinheiro e investimentos ao terrorismo.
- UNSC - Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- OFAC - Office of Foreign Assets Control, trata-se de um órgão de inteligência ligado ao Departamento de Tesouro dos Estados Unidos.
- EU - (Conselho) da União Europeia.
- OFSI - Office of Financial Sanctions Implementation, trata-se de uma entidade inglesa que direciona sanções financeiras de modo a contribuir com a política externa inglesa e com a segurança do país.

12. ANEXOS:

12.1. Anexo I - Termo de Ciência

Termo no qual o Colaborador atesta conhecimento sobre esta Política.

Este é um documento confidencial que deverá ser solicitado ao Compliance através do e-mail compliance@bahiaasset.com.br.

12.2. Anexo II - Termo de Autorização de Concessão de Dados.

A fim de cumprir esta Política, os Colaboradores precisam conceder permissão, com base nas legislações aplicáveis, para que a área de Compliance possa acessar suas informações de investimentos pessoais nos termos desta Política.

Este é um documento confidencial que deverá ser solicitado ao Compliance através do e-mail compliance@bahiaasset.com.br

12.3. Anexo III - Declaração de Fundo Exclusivo e Contas no Exterior

Quando aplicável, os Colaboradores devem declarar seus fundos exclusivos.

Este é um documento confidencial que deverá ser solicitado ao Compliance através do e-mail compliance@bahiaasset.com.br